



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao § 8º do art. 26 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 26. ....**

**.....**

**§ 8º** Caso, após a data da publicação desta Lei Complementar, venha a ser permitida a realização de outras operações com bens ou com serviços sujeitas à incidência do IBS e da CBS por fundo de investimento, esse fundo será considerado contribuinte no regime regular, exceto se o fundo que realizar as operações for classificado como entidade de investimento, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº14.754, de 12 de dezembro de 2023, e em sua regulamentação.

**.....**

**JUSTIFICAÇÃO**

A sugestão acima tem por objetivo assegurar que os fundos de investimento que venham a ser criados por demanda de determinados setores econômicos como um mecanismo de acesso ao mercado financeiro e de capitais não estejam sujeitos a um tratamento tributário menos favorável do que aquele que será aplicável aos fundos de investimentos existentes e já regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Como destacado, os fundos de investimento são uma forma de aplicação financeira e, por uma questão de mercado, precisam oferecer um retorno mínimo aos investidores para que sejam efetivamente capazes de levantar recursos junto a investidores locais e estrangeiros.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4080040392>

Caso os novos fundos de investimento ainda não regulamentados estejam sujeitos à incidência do IBS e da CSB mesmo quando classificados como entidades de investimento, ou seja, mesmo quando se prestarem efetivamente à captação de recursos no mercado financeiro e de capitais, fatalmente esses fundos – e os setores econômicos eventualmente vinculados – serão prejudicados economicamente e não estarão sujeitos a um tratamento neutro em relação às demais opções de investimento no mercado.

Assim, a redação proposta visa assegurar que a funcionalidade dos fundos de investimento, que são utilizados como mecanismo de captação de recursos no mercado financeiro, seja preservada independentemente do setor econômico que venha a utilizá-los no futuro.

Solicitamos, portanto, o apoio de nossos ilustres Pares para lograr a aprovação da presente Emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke  
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4080040392>